Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De/	



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº	 
Fls. № _	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO Nº 1083/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10918/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant FMPS.
- **4- Exercício:** 2014.
- 5- Responsável: Sr. Luis Carlos Lopes Garcia, Presidente e Ordenador de Despesas.
- 6- Unidade Técnica: DICERP Relatório Conclusivo nº 19/2015 (fls. 2221/2264).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2961/2015-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 2265/2268).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - FMPS. Exercício 2014.

Contas Irregulares. Multa. Prazo. Cobrança executiva. Recomendações à origem. Determinações. Representação ao MPE.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido de:

- **9.1- Julgar irregular** as contas do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant FPMPS, exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Luis Carlos Lopes Garcia, conforme o art. 22, inciso III, alínea "b" c/c art.25, da Lei Estadual nº.2.423/96-LO/TCE;
- **9.2- Aplicar multa** ao ordenador por ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, com base no art. 54, inciso II, da Lei 2.423/96 c/c com artigo 308, inciso VI, do Regimento Interno, diante das impropriedades relacionadas no item 6 e 7 do relatório/voto, no valor de **R\$20.000,00** (vinte mil reais);
- **9.3- Fixar o prazo de trinta dias** para o recolhimento aos cofres públicos pelo responsável do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, acrescido da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos dos arts.73 e 74 da Lei Estadual n.2423/96 e art. 169, l, da Resolução n.04/02-TCE;
- **9.4- Autorizar desde já instauração da cobrança executiva** e demais procedimentos para inscrição do débito na Dívida Ativa, no caso de não recolhimento do valore da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- **9.5- Recomendar à origem** que, na forma do art.140, IV, da Res. TCE/AM nº 04/02, que;

Diário Elet	rônico do	TCE/AM,
Edição Nº		
De	/	<i></i>



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. № _	
Fls. №	

## TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1083/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- a) regularize a situação perante o Ministério da Previdência Social, para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária CRP, conforme art. 27 da Port. MPS nº 402/08 c/c arts. 7º, I a IV, 9º, II, da Lei nº9.717/98, referente ao item 5 da Notificação nº 01/2015;
- **b)** encaminhe no prazo previsto, o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses DIPR e os demonstrativos contábeis ao MPS, conforme arts. 1º e 9º da Lei nº9.717/98, art. 5º, XVI, "f" e "h", e § 6°, II e III, da Portaria MPS nº 204/08 e arts. 6º, 16 e 17 da Portaria MPS nº 402/08, referente ao item 8 da Notificação nº 01/2015;
- **c)** envie no prazo previsto o CRP e o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses DIPR, conforme art. 3°, "a", da Res. TCE nº08/11 c/c art. 5°, XVI, "h", da Portaria MPS nº 204/08, referente ao item 10 da Notificação nº 01/2015;
- **d)** inicie as tratativas com Poderes Executivo e Legislativo acerca da instituição do Conselho Fiscal na estrutura do RPPS, conforme art. 1°, VI, da Lei n° 9.717/98, referente ao item 11 da Notificação n° 01/2015;
- **e)** providencie a cobrança imediata da centralização dos depósitos pela Prefeitura de Benjamin Constant dos recolhimentos das contribuições patronal e dos servidores do RPPS;
- f) providencie a cobrança imediata das folhas de pagamentos da Prefeitura de Benjamin Constant para subsidiar o levantamento e o controle das contribuições patronal e dos servidores, conforme disposição do art. 76 da Lei Municipal nº 1.019/2002 e art. 46 da Orientação Normativa SPPS/MPS nº 02/09; e
- **g)** providencie a imediata emissão de documento próprio para o repasse das contribuições patronal e dos servidores com informações e recomendações dispostas no art. 48, I e II, da Orientação Normativa SPPS/MPS nº 02/09.
- h) efetue de imediato a cobrança do recolhimento da alíquota suplementar patronal definida para o exercício 2014, conforme disposição do art. 15 da Lei Municipal nº 1.019/02 e dos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº1.140/2010; e art. 1º, l, da Lei nº 9.717/1998 e art. 19 da Portaria MPS nº 403/08;
- i) efetue de imediato o cálculo dos juros pelo atraso das contribuições patronal e dos servidores, exercício 2014, e realizar a cobrança da Prefeitura e Câmara Municipal de Benjamin Constant, conforme disposto no art. 14, § 4º, e art.20 da Lei Municipal nº1.019/02, sob pena de ser considerado em alcance;
- j) efetue de imediato a cobrança do recolhimento da alíquota suplementar patronal definida para o exercício 2014, conforme disposição do art. 15 da Lei Municipal nº 1.019/02 e dos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº1.140/2010; e art. 1º, l, da Lei nº 9.717/1998 e art. 19 da Portaria MPS nº 403/08;
- I) sejam depositadas em contas distintas dos recursos das contribuições previdenciárias as disponibilidades financeiras da taxa de administração, conforme art. 20 da Res. CMN nº 3.922/10 c/c art. 6º, IV, da Lei nº9.717/98, referente ao item 20 da Notificação nº04/2015;

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De/	



ACÓRDÃO № 1083/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº _	 
Fls. №	

## TRIBUNAL DE CONTAS

- **m)** realize o credenciamento das instituições financeiras (banco de dados), autorizadas a funcionar pelo BACEN, CMN e CVM, que receberão os recursos financeiros como administrador e/ou gestor de fundos de investimentos, conforme art. 15, II, da Res. CMN nº3.922/10, e alterações posteriores, c/c art. 6º, IV, da Lei nº 9.717/98, referente ao item 25 da Notificação nº 01/2015:
- **n)** caso haja cômputo de tempo do Regime Geral de Previdência Social na concessão de benefícios do RPPS, inicie os procedimentos da compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS, conforme as disposições contidas na Lei nº9.796/99, no Dec. nº 3.112/99, alterado pelo Dec. nº 3.217/99, referente ao item 27 da Notificação nº 01/2015;
- o) instaure processo administrativo disciplinar contra a ex-servidora Sra. Veruska Judith Maia Mejia, uma vez que não houve prestação de contas pertinente ao pagamento de diárias no valor de R\$ 4.691,25 (art. 70, parágrafo único, da CF/88), referente ao item 29 da Notificação nº 01/2015, sob pena de solidariedade.
- **9.6- Determinar à Comissão de Inspeção da DICERP** que observe, nas próximas inspeções, se as recomendações foram consideradas pela origem e regularizadas as impropriedades encontradas na instrução processual;
- 9.7- De imediato, **determinar à Comissão de Inspeção da DICAMI** que considere os aspectos impróprios das Prestações de Contas da Prefeitura e Câmara Municipal de Benjamin Constant, exercício de 2014, detectadas na instrução destes autos para o exame em conjunto com os processos nºs.10964/2015 e 10977/2015.
- 9.8- Representar ao Ministério Público Estadual, com envio de cópia dos autos, de modo que possa adotar as medidas que entender cabíveis acerca da matéria versada os autos.
- **10- Ata:** 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral